



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.940/2014.

De 11 de setembro de 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, com sede na Rua Elias Valio, nº 102, Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.731.827/0001-09, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de atendimento à pessoas em situação de risco e abandono por problemas familiares relacionados a drogadição (álcool e química) e manutenção do projeto Casa de Triagem.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, no valor de R\$ 6.166,00 (seis mil, cento e sessenta e seis reais), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, objetivando os pagamentos de salários e encargos, combustível, energia, água, alimentação, material de escritório, material de limpeza e manutenção do projeto casa de triagem.

Parágrafo Único - Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no Órgão 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática 08.244.0008.2061 – Subvenção Grupo AMA; Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014.

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secr. de Des. e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 017/2014

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170, Jardim Esperança, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.940/2014 e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA**, com sede na Rua Elias Valio, nº 102, Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.731.827/0001-09, neste ato representada por seu Presidente Sr. **DIRCEU JOSÉ PAIVA**, portador do RG. n.º 18.956.601-2, inscrito no CPF sob n.º 057.406.058-81, doravante denominada simplesmente **Grupo Ama**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA**, objetivando o atendimento à pessoas em situação de risco e abandono por problemas familiares relacionados a drogadição (álcool e química) e manutenção do projeto Casa de Triagem.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$ de R\$ 6.166,00 (seis mil, cento e sessenta e seis reais), mensais, consoante dotação orçamentária própria, no Órgão 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; Funcional Programática 08.244.0008.2061 – Subvenção Grupo AMA; Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, objetivando os pagamentos de salários e encargos, combustível, energia, água, alimentação, material de escritório, material de limpeza e manutenção do projeto casa de triagem.

Parágrafo Único - Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

Cláusula terceira - O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula quarta – O **Grupo Ama** deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da subvenção.

Cláusula quinta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 11 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA – GRUPO AMA
DIRCEU JOSÉ PAIVA
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretario

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente

Testemunhas:

RG. Nº.

RG. Nº.